

DA PROPRIEDADE IMPRODUTIVA AO APARATO LEGAL COMO INSTRUMENTO DE PODER DOS LATIFUNDIÁRIOS

Renata Érica de Figueredo Ataíde ¹

RESUMO

A terra é a provedora da vida, porém o sistema capitalista transformou a terra em propriedade privada, com direitos absolutos dos proprietários sobre ela. Inclusive o direito de não produzir – a terra passou a ser mercadoria (reserva de valor). A atual legislação brasileira, possibilitou que muitas ‘cercas’ fossem erguidas, impedindo o acesso e/ou a expropriação de muitos camponeses. É do nosso conhecimento que a elite agrária sempre colheu os benefícios do Estado e o acesso privilegiado aos recursos públicos, de maneira que tais características patrimoniais geraram um modelo de desenvolvimento altamente excludente. Neste trabalho nos propomos trazer algumas reflexões acerca do aparato legal brasileiro que se consolidou ao longo da história como mecanismo racionalizador da dominação burguesa no campo brasileiro. Iremos analisar o posicionamento do Poder Judiciário e das demais instituições que compõem o Sistema de Justiça frente às demandas judiciais resultantes das disputas territoriais travadas entre as classes no campo. Nosso recorte parte do Engenho Fervedouro, localizado no município de Jaqueira/PE. Para a consecução do trabalho, utilizamos o método dialético que teve como intuito questionar o Estado, aliado ao capital. Assim, foram realizados os seguintes procedimentos metodológicos: a) levantamento bibliográfico e documental; b) análise de dados secundários colhidos; c) trabalho de campo.

Palavras-chave: Propriedade Improdutiva, Conflitos Territoriais, Aparato Legal.

RESUMEN

La tierra es proveedora de vida, pero el sistema capitalista ha transformado la tierra en propiedad privada, cuyos propietarios tienen derechos absolutos sobre ella. Incluido el derecho a no producir, la tierra se ha convertido en una mercancía (reserva de valor). La actual legislación brasileña ha hecho posible que se levanten muchas "vallas" que impiden el acceso y/o la expropiación a muchos campesinos. Sabemos que la élite agraria siempre ha disfrutado de los beneficios del Estado y de un acceso privilegiado a los recursos públicos, por lo que estas características patrimoniales han generado un modelo de desarrollo altamente excluyente. En este trabajo nos proponemos ofrecer algunas reflexiones sobre el aparato jurídico brasileño que se ha consolidado a lo largo de la historia como un mecanismo racionalizador de la dominación burguesa en el campo brasileño. Analizaremos la posición del poder judicial y de las demás instituciones que componen el sistema de justicia frente a las reivindicaciones legales resultantes de las disputas territoriales entre clases en el campo. Nos centraremos en el molino de Fervedouro, situado en el municipio de Jaqueira/PE. Para llevar a cabo este trabajo, utilizamos el método dialéctico para cuestionar al Estado, aliado del capital. Se llevaron a cabo los siguientes procedimientos metodológicos: a) encuesta bibliográfica y documental; b) análisis de los datos secundarios recogidos; c) trabajo de campo.

Palabras clave: Propiedad Improductiva, Conflictos Territoriales, Aparato Jurídico.

¹ Mestranda do Curso de Geografia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Bolsista FACEPE, renataataide23@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Desde sempre se ouve falar em violência do latifúndio. Podemos dizer, com segurança, que latifúndio e violência são entranhadamente ligados. São duas faces da mesma moeda. Não existe latifúndio, sem violência. A violência faz parte do latifúndio. [...] a violência vai continuar por longo tempo no campo. Enquanto o latifúndio perdurar, vão perdurar as diferentes formas de violência que são parte constitutiva de sua estrutura (BALDUINO, 2014, p. 32).

A terra é a provedora da vida, porém o sistema capitalista transformou a terra em propriedade privada, com direitos absolutos dos proprietários sobre ela. Inclusive o direito de não produzir – a terra passou a ser mercadoria (reserva de valor), contribuindo assim para o fim da propriedade comum, cedendo lugar à propriedade individual, reprodutora de capital.

Assumo que é preciso, uma vez mais, contar a história da questão agrária brasileira! Quero deixar explícito, que não seguirei pela versão da história dos “conquistadores”, figurada tantas vezes nos livros de história e geografia, que nos coloca no patamar de país descoberto e conquistado, da ordem e do progresso, mas sim contarei a versão dos que estavam do outro lado e que poucas vezes tiveram vozes, dos povos oprimidos do campo, que reconhecem como se deu (e ainda se dá) o processo de exploração, expropriação e violência resultante do sistema capitalista que busca consolidar modelos produtivos rentáveis e eficientes em todo território brasileiro e do Estado que acoberta os poderosos latifundiários.

Assim, considerando que a questão agrária é uma questão do sistema capitalista, e que esse tem abrangência global, é indispensável um esforço de desvendá-la nessa mesma escala. O entendimento adotado é de que o processo de desenvolvimento do capitalismo na agricultura é desigual e contraditório (Andrade, 2004, p. 78) e partindo desse pressuposto teórico podemos pensar que tais contradições também são estendidas ao âmbito do Estado.

No nosso país, o trabalhador do campo, nunca desfrutou da condição de ver o seu direito garantido à terra, ao contrário esse sempre foi explorado e expropriado. Em certa altura da história, houve as faíscas de uma reforma agrária que nunca aconteceu. Nossa formação territorial e social fora baseada na exploração. Leonardo Boff (2016), argumenta que somos herdeiros de quatro sombras as quais pesam sobre nós e estão na origem da violência que marca os conflitos territoriais: o nosso passado colonial, o genocídio indígena, a escravidão e a Lei de Terras de 1850, nas palavras do autor:

Desse processo surgiu uma nação profundamente dividida entre poucos ricos e muitos pobres. Somos, pois, um dos países mais desiguais do mundo, o que significa um país violento e cheio de injustiças sociais. Essa desigualdade social é uma das causas principais da violência no campo e na cidade (BOFF, 2016, p.28).

Contemplando esse pensamento, pode-se dizer que a modernização da agricultura, também foi responsável por aprofundar o caráter capitalista da grande propriedade que se modernizou, recebendo apoio do Estado brasileiro. Logo, a construção de um território pressupõe a luta e o embate para desconstruir uma lógica que seja oposta aos seus ideais. O desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro e conseqüentemente na Zona da Mata de Pernambuco esteve extremamente ligado ao caráter contraditório de destruição/construção/(re)construção de modos de vida distintas.

Com isso, o presente artigo tem por objetivo analisar como o aparato legal brasileiro consolidou-se ao longo da história como mecanismo racionalizador da dominação burguesa no campo brasileiro, especificamente na Zona da Mata Pernambucana. Como explicar o porquê dos atos violentos e desumanos, presentes nesse espaço geográfico, quando se propaga uma modernização (agropecuária e construção de frigorífico), que trará benefícios para o povo que ali vive? Trazer para esse estudo a questão agrária na Zona da Mata Pernambucana, nos remeterá a emblemática análise de como a burguesia aristocrata utilizou-se dos mecanismos jurídico-repressivos para preservação de seus interesses.

A Zona da Mata condensa monopólios e ruínas de usinas, preservando a concentração de terras para o cultivo da cana-de-açúcar (DABAT, 2007, p. 78). É uma região com enorme concentração da propriedade fundiária e de grandes conflitos territoriais. Até meados do século passado, essa região era constituída por uma ampla rede de engenhos e usinas de cana-de-açúcar, na qual sempre foi controlada pelos seus latifundiários e milícias privadas fortemente armadas. Estes engenhos e usinas constituíam um pedaço do território brasileiro situado como “a lei é do patrão”. O Estado brasileiro, por exemplo, é fortemente marcado pela herança colonial, visto que quando o Brasil é proclamado Estado independente, foram os senhores de engenho, os grandes proprietários, e suas famílias que ocuparam os espaços públicos e que no exercício de funções públicas se ocuparam de resguardar seus interesses particulares, familiares e essa herança é a causa dos conflitos territoriais, desigualdades e violência no campo.

A nossa Carta Magna, ao tratar dos fundamentos do Estado, diz que a esse compete, a proteção aos direitos individuais, a erradicação das desigualdades sociais e da pobreza, art. 1º CF 1988. Quem a lê tem a impressão de que há uma harmonia estabelecida pelas leis que, na

letra da lei, resulta do poder que “emana do povo” (art. 1º parágrafo único), cria-se a sensação de que não há conflitos. Nossa sociedade é extremamente desigual, onde as diferentes classes, com interesses antagônicos, disputam a hegemonia do poder. Nosso esforço é verificar na pesquisa que está em andamento, quais os instrumentos jurídicos que vêm comumente sendo usados pela burguesia canavieira contra os camponeses e camponesas para expulsá-los da terra quando querem expandir suas produções, criações e como o judiciário reage a tudo isso? Vem o Estado reforçando os interesses da elite açucareira ou garantindo os direitos dos trabalhadores do campo, camponeses(as), os tantos sujeitos oprimidos do campo?

O Estado enquanto formulador de políticas públicas desenvolveu e criou várias leis e projetos na tentativa de estimular o desenvolvimento econômico/social da região Zona da Mata. Porém, antes de adentrar nas ações do Estado através dos princípios sobre o Direito, para se pensar as particularidades da burguesia canavieira, faz-se necessário discutir as interpretações teóricas sobre o desenvolvimento do capitalismo nessa região na qual me propôs a discutir.

Portanto, o percurso teórico desse estudo deságua no segundo momento da metodologia da pesquisa. Na busca pelo entendimento da área em estudo nos contemplamos com autores clássicos e de referências que forneceram alicerces históricos importantes à compreensão do padrão de dominação que deu forma e sentido a transformação histórica da região da Zona da Mata Pernambucana, bem como da relação indissociável entre o aparato estatal (aqui incluso o Poder Judiciário) e o capital fundiário.

Temos como ponto de partida estudos e reflexões realizados por Maria Nazareth Baudel Wanderley, Christine Paulette Yves Rufino Dabat e Manoel Correia de Andrade, que estão ancorados em uma perspectiva materialista histórico-dialética na medida em que interpretam a dinâmica histórica da região a partir das suas contradições estruturais.

O estudo proposto, desdobrou-se numa discussão teórica sobre propriedade e função social da terra na perspectiva do Direito brasileiro. Visando analisar a origem da propriedade privada da terra e sua importância para o sistema capitalista, bem como refletir sobre a modificação do direito de propriedade operada pelo advento da teoria da função social.

Para dialogar com o assunto buscamos autores reconhecidos na ciência do Direito como Carlos Frederico Máres e Tarso de Mello. Logo, não basta identificar fatos históricos que se sucederam a formular, a partir deles, uma tipologia seguida de explicações retoricamente adequadas. Há de se desatar os laços difusos que ataram essa realidade concreta da região em

apreço, tanto para identificar a fundo as suas partes, quanto para que os elementos percebidos gestem a insurgência necessária ao lançamento de novas amarrações.

Além das obras desses autores citados acima, foram consultados documentos que forneceram elementos conceituais relacionados ao instituto do contrato de arrendamento da propriedade, suficientes para identificar a sua natureza. Tal percepção assumiu relevância considerável neste artigo, na medida em que permitiu a identificação das contradições assumidas pelo Poder Judiciário no curso da ação de reintegração de posse.

A história do nosso país foi contada pelos vencedores, mas foi junto aos vencidos que pude conhecer a verdadeira história, onde o mundo real é construído com muita luta que tem como alicerce o sonho – ancorado na subjetividade – pois as circunstâncias objetivas pouco têm a oferecer. O artigo que será apresentado é resultante do conhecer, participar e vivenciar coletivamente tempos e espaços do mundo agrário e carrega consigo a necessidade de tornar o diálogo coletivo travado nessa caminhada. Vivo o presente nas inquietações dessa sociedade desigual.

PRINCIPIOS SOBRE O DIREITO À PROPRIEDADE DA TERRA E BURGUESIA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO

É importante destacar neste trabalho que o direito de propriedade percorreu um longo caminho até chegar à configuração atual, especialmente a propriedade privada, a dos meios de produção, ela não é algo dado, ínsito à natureza humana, fruto da razão. Ao contrário, a propriedade é uma construção humana, que tem origem histórica, constituindo-se como produto de uma determinada forma de organização humana.

Estamos propondo uma análise acerca do direito de propriedade. Cabe informar que as observações sobre esse tema, em grande parte, estarão direcionadas ao desenvolvimento das doutrinas jurídicas e de pesquisadores que refletiram sobre uma nova forma de organização do poder civil através do Estado. É a partir daí, que entra a propriedade como uma ideia e justificativa do direito individual a ser assegurado pelo Estado. As primeiras constituições brasileiras, seja a do Império 1824, ou da República de 1891, protegiam o caráter absoluto do direito de propriedade, prevendo exclusivamente a desapropriação para uso público como restrição. A desapropriação, porém, não se confunde com a função social. Essa medida foi

implementada no contexto brasileiro, em que os poderosos da época – latifundiários eram a base econômica e política do país.

Na história brasileira o capitalismo não seguiu o modelo consagrado na literatura especializada. Teve sua própria circunstância e nela percorreu o caminho possível. A expansão do sistema capitalista no país, a partir do século XVI, de maneira geral, gerou um modelo agroexportador, a ponto de culminar em governos neoliberais dependentes do capitalismo global. Essa particularidade do processo histórico brasileiro reside, exatamente do fato de que a constituição do nosso Estado nacional partiu de uma situação de equilíbrio instável entre diversas formas produtivas de interesses das classes dirigentes, fazendo com que o novo nascesse do velho – modernização sem mudança.

Para compreender o substancial dessa singularidade basta levar em conta uma diferença fundamental e radical de origem, que permanece e nos regula. Refiro-me a Lei de Terras de 18/09/1850, ou seja, a lei de nº 601, pela qual o Estado colocava as terras no mercado para a venda a quem dispusesse de dinheiro para adquiri-las. “Com esta reviravolta, o Estado passa a ser mero vendedor, e não distribuidor de terras de acordo com o interesse público” (MOURA, 2014, p.108). Com essa nova lei, a única maneira de se adquirir terra era comprando-a do governo, o qual atuaria como mediador entre o domínio público e o provável proprietário.

O Estatuto da Terra, por exemplo, é assumido como instrumento fundamental para a democratização do acesso à terra e distribuição de bens sociais no âmbito do espaço agrário brasileiro. Essa Lei nº 4.504, de 30/11/1964, trouxe elementos significantes, mas, não garantiu os direitos aos trabalhadores do campo que são explorados e expropriados da terra até os dias atuais. É evidente que a concepção de propriedade como um direito assegurado a um sujeito ou empresa não é um argumento natural foi sendo construída na necessidade das classes dominantes – burguesia.

De fato, a nossa estrutura agrária é estruturalmente violenta, no sentido de negar o outro, de impedir uma existência digna de viver. É uma violência estrutural, que se manifesta de diferentes modos e que muitas vezes passa despercebida, mas é diuturnamente sentida. Essa violência atinge diariamente os camponeses, quilombolas, indígenas, trabalhadores rurais, extrativistas, ribeirinhos e tantos outros sujeitos que vivem da terra/território, das águas e das florestas. Do outro lado, o forte aparato de poder dos latifundiários, defendidos por uma sólida representação parlamentar que legisla em seu favor, segue impondo ao território brasileiro a dinâmica de seus interesses políticos, econômicos e fundiários.

A injusta concentração de terras soma-se uma longa história de dominação, espoliação e desigualdades sociais. A centralidade desempenhada pelo Estado, aliado a burguesia açucareira, está cravada na nossa formação. Foi no período do Brasil Império, que a produção de açúcar, no estado de Pernambuco começava a enfrentar o aumento da concorrência com outras áreas produtoras. Nesse período, várias usinas, inclusive a que estamos estudando, Usina Frei Caneca, iniciou seu processo de industrialização, conseguindo obter maior produtividade, redução dos custos da produção e melhoria da qualidade do produto. A primeira resposta a esse processo, veio da própria administração provincial que:

“[...] dominada pela oligarquia dos senhores de engenho, toma uma série de medidas de estímulo à produção açucareira: importação de equipamentos, contratação de técnicos estrangeiros para a montagem das máquinas, e divulgação de novos processos de fabricação. Autorizados por uma Lei Provincial de 1842, o Governo facilita a aquisição destes equipamentos aos proprietários de engenhos e coloca os técnicos à sua disposição” (WANDERLEY, 1979, p. 34).

Sendo assim, dada a concorrência, do ouro branco – como era conhecido o açúcar, o processo de modernização do parque açucareiro emerge como imperativo geral que não pode mais ser adiado. Novamente, lá estava o Estado patrocinando a burguesia açucareira. O professor Manuel Correia de Andrade traz em seus relatos que foi no período Imperial que o Estado mostrou mais interesse “para modernizar o processo industrial e melhorar a qualidade do açúcar exportado, estabeleceu a política de implantação dos engenhos centrais, financiando as primeiras unidades” (ANDRADE, 2011, p.113). Foram oferecidos diversos incentivos entre eles o direito à expropriação de terrenos e exoneração do imposto sobre transferência de propriedade.

Com a chegada da Nova República e a implementação do sistema federativo, os usineiros e suas famílias, assumem diretamente o governo de Pernambuco e conseguem viabilizar a implementação das usinas com a utilização direta de recursos públicos. Para além das formas materiais de dominação na região, essas famílias burguesas constroem um poder simbólico, que funciona como recurso estratégico para acessar o Estado. Andrade complementa que “a análise da origem social dos governadores de Pernambuco permite constatar que, desde o começo do período republicano, até 1930, o controle do poder executivo escapou aos senhores de engenho, em benefício dos usineiros” (ANDRADE, 2001, p.222).

A Zona da Mata Sul do estado, foi a que recebeu destaque quanto a implantação do parque açucareiro. A própria estrutura que viria a ser da Usina Frei Caneca, a qual trataremos mais na frente, foi financiada pelo Estado Nacional e Estadual e, posteriormente, transferida

para um particular. “Era o período de crescimento do número de usinas, processo que foi diretamente viabilizado pelos empréstimos vultuosos concedidos pelo governo estadual, compromissos que nem sempre eram cumpridos pelos usineiros” (ANDRADE, 1999, p.48).

E foi a partir dos incentivos fiscais por parte do Estado, inicialmente com o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) após a crise de 1929, depois a criação do Programa Brasileiro de Alcool (PROÁLCOOL) na década de 1970, que a burguesia canavieira ampliou mais ainda a produção e conseqüentemente o lucro, sem qualquer preocupação aos impactos ambientais e sociais na região. Contudo, na década de 1990 as usinas Nordestinas não tiveram mais fôlego para competir com as usinas modernas do Sudeste e Centro-Oeste do país.

Muitas usinas nordestinas foram a falência, sem recursos para continuar na ativa. A estratégia dos usineiros naquele momento foi a aparente liberação das terras, inclusive os proprietários da Usina Frei Caneca, fez isso. Surgiu, assim, uma nova dinâmica na contradição entre proprietários e trabalhadores camponeses, marcados pela violência e disputa pelas terras.

Os novos empreendimentos que estão se instalando e em crescimento na Zona da Mata, têm impulsionado uma outra territorialidade do capital, que conta com o apoio dos governos Estadual e Federal. As propriedades improdutivas continuam nas mãos dos poderosos grupos que sempre dominaram a região. Daí destacamos a função social da terra que molda o direito de propriedade, constituindo-se na causa da atribuição de proteção estatal, altera a sua estrutura, e é critério de valoração do exercício do direito. Não restringe ou diminui o direito de propriedade, mas o qualifica, para que a propriedade se transforme em meio de atingir os preceitos constitucionais.

O momento da interpretação das leis nas decisões judiciais é uma importante dimensão dos processos, tendo em vista que é interpretada pelo juiz, e esse, dá sentido à norma. A forma de sua aplicação na sentença judicial é que determina se a norma jurídica terá ou não efetividade. Dessa maneira, percebe-se que a função social da propriedade rural nos fornece claro exemplo de não efetividade das normas jurídicas, porque, por mais que esteja claro e expresso no texto constitucional a necessidade de cumprimento simultâneo de diversos fatores previstos em lei, a função social vem sendo reduzida tão somente à produtividade do imóvel. Essa contradição nos mostra claramente a estrutura do nosso país diante de tanta concentração de terras e expansão da pobreza e da miséria. A desigualdade da região e apreço é resultado de um conjunto de fatores políticos, econômicos e sociais.

Gabriel nos agora descobrir qual o papel que o Poder Judiciário tem assumido no que diz respeito aos aumentos de conflitos territoriais espalhados em todo território brasileiro. Para isso, iremos analisar a falta de inefetividade da legislação que trata a reforma agrária questionando sua materialização frente às demandas resultantes das violências no campo que se estabeleceram entre arrendatários e camponeses(as) nas terras do Engenho Fervedouro, localizada no município de Jaqueira -PE.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa está sendo utilizada como base analítica a compreensão das dialéticas sociais, entendendo que os fatos históricos possuem elementos contraditórios e que nunca são estáticos. O estudo que aqui se apresenta, tem como intuito questionar o posicionamento do Estado, aliado ao Capital. O que vem acontecendo na Zona da Mata, e em especial nos domínios do Engenho Fervedouro/Jaqueira-PE, nos leva a questionar o processo de territorialização/desterritorialização os quais permeiam uma disputa social, territorial entre os “senhores da terra” e os camponeses/posseiros. Com isso, partiremos das realidades concretas, concebendo que “todas as pessoas e todas as culturas são fontes de saber” (BRANDÃO & BORGES 2007. p. 26) e que “qualquer teoria científica é uma interpretação entre outras e vale pelo seu teor de diálogo, não pelo seu acúmulo de certezas”. Assim, adotaremos como método de interpretação a pesquisa-participante, entendendo a pesquisa como um ambiente pedagógico de diálogo de saberes, buscando contextualizar os processos estudados/vivenciados em uma realidade social tomada como uma totalidade em uma estrutura e uma dinâmica.

A metodologia que estamos usando parte do pressuposto que há distinção entre método de interpretação e método de pesquisa, como nos alerta autores como (MORAES & COSTA 1999). O primeiro relaciona-se à visão de mundo do pesquisador, as posturas filosóficas e políticas que o inspiram. Já Costa aborda o conjunto de técnicas utilizadas em determinada investigação.

Com isso, nosso estudo está sendo desenvolvido em duas frentes: trabalho de gabinete/bibliográfico e levantamento de campo. No levantamento de campo estamos realizando: a) visitas nos 5 engenhos da Usina Frei Caneca, para realização de entrevistas; b) conversas informais com os agentes e assessores jurídicos da CPT e com representantes de outras organizações sociais, como FETAPE que acompanham os conflitos territoriais; c)



participações em reuniões entre as famílias da região e d) participações em audiências públicas convocadas pelo Ministério Público e pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, respectivamente, no município de Jaqueira e em Recife. Em todas as reuniões fizemos registros fotográficos e gravações de áudio, georreferenciamento com aparelho de GPS, além das consagradas anotações no caderno de campo.

A parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT) está sendo fundamental para concretização da pesquisa, visto que ela colaborou de forma presencial, acompanhando alguns campos no Engenho Fervedouro e de forma intelectual, através de seu acervo, discussões a respeito do conflito e da disponibilidade de seus agentes pastorais para entrevistas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para refletir sobre a problemática aqui abordada, tem-se que levar em conta a modernização da agricultura, o advento da questão ambiental e a globalização da economia. A importância do assunto nos leva a pensar, que as condições históricas que já foram aqui apresentadas privilegiaram essa burguesia canvieira e excluíram os trabalhadores do campo, camponeses(as) e tantos outros, num processo de desterritorialização que segue sendo a matriz da nossa questão agrária.

O trabalho que está sendo apresentado, faz parte da pesquisa de mestrado que vem sendo desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Geografia da UFPE, a pesquisa em si, nasce do trabalho militante junto à Comissão Pastoral da Terra - NE2.

Identificou-se que, a propriedade em estudo – Usina Frei Caneca, além de não exercer qualquer atividade produtiva na área há muitos anos possui uma enorme dívida com diversos credores. Com o desligamento da usina no início dos anos 2000, fecharam-se os postos de trabalho. O proprietário da usina Frei Caneca, fez um acordo verbal com os trabalhadores camponeses que ali viviam, continuar nos seus sítios e da terra produzir alimentos e os bens necessários a sobrevivência de suas famílias. E assim foi durante anos, as famílias já cultivavam, criavam animais e residiam na propriedade, distribuídas em 5 Engenhos: Fervedouro, Caixa d'água, Várzea Velha, Barro Branco e Laranjeiras, essas famílias camponesas já cumpriram os requisitos para o reconhecimento da usucapião sobre as áreas ocupadas.

Assim, o Engenho Fervedouro constituída por 82 famílias (INCRA, 2018, p.03) que ocupavam a área de boa-fé, sem qualquer oposição do proprietário ou de terceiro por um prazo superior aos 5 anos exigidos pelo Art. 191 da CF/1988 e pelo Art. 1239 do código civil. Esta modalidade é cabível para estes camponeses(as), trabalhadores do campo que, não sendo proprietários de outro imóvel, exercem a posse produtiva na área, sem oposição e interrupção e por meio de seu trabalho junto com a sua família fazem da terra sua moradia, é a lei do Usucapião Especial Rural. A construção do direito à propriedade privada da terra, no Brasil, está enraizada na concentração de riqueza e injustiças.

Com isso, a classe camponesa, que possui características de uso e posse da terra para reprodução do trabalho e da família questiona o direito de propriedade. A luta desse camponês, que no seu direito em questão pode ser classificado sim como posseiro, esse sujeito introduz a uma luta legitimidade alternativa da posse, contornando a legalidade da propriedade.

Porquanto, tendo em vista, a propriedade privada para sustentação do modo capitalista de produção, o que se constata é que a norma que dispõe sobre a função social da propriedade segundo o Art. 186, CF 1988, não se efetiva, e a democratização do acesso à terra vem ocorrendo, de forma parcial e muitas vezes restrita. O que se percebe é que essa efetivação da Constituição Federal funciona apenas pela pressão exercida pelos camponeses, trabalhadores rurais, movimentos sociais do campo junto ao Estado.

A relação entre questão agrária e questão jurídica enceta ainda outro debate a respeito da ideologia jurídica. O autor Mello (2009, p. 57), se debruça sobre os aspectos ideológicos presentes no discurso jurídico no que se refere ao papel transformador do Direito sobre a realidade social brasileira. Sua análise direciona-se aos conflitos por terra, no país, e ao papel exercido pela função social da propriedade rural. Diante de tal situação o que se pode fazer por meio da Constituição, especificamente pela exigência do cumprimento da função social da propriedade, para modificar a concentração fundiária nessa região em apreço.

Quando o proprietário da Usina Frei Caneca fechou suas portas e assim suas atividades produtivas, a Usina carregou consigo um passivo gigantesco de débitos fiscais e trabalhistas nos quais até o momento ainda não foram pagos. Porém, é importante abordar que o capital da Usina foi transferido para outras empresas e para outras pessoas jurídicas, especialmente na região do Sudeste, esse acontecimento dá corpo a uma frase popular e que costuma ser falada entre os trabalhadores rurais e camponeses nas regiões canavieiras: “a usina quebra, mas o usineiro não”.

Contudo, por que uma Usina que encerrou suas atividades produtivas há duas décadas e possui débitos imensos consegue manter sua propriedade sobre um território cuja posse é exercida por antigos trabalhadores da Usina? Pode um contrato de arrendamento, por si só, possibilitar o reconhecimento do exercício de posse e ser oposto em face dos camponeses que ocupavam a área anteriormente?

A pesquisa que se encontra em andamento, naturalmente irá conduzir a uma busca pelos argumentos acionados pelo proprietário da Usina para legitimar, no plano jurídico, a manutenção da sua propriedade. Pode-se identificar que a principal mediação empregada foi a celebração de alguns contratos de arrendamento. A suposição é que tais contratos cumpriram o papel de afastar, simultaneamente, o não cumprimento da função social da propriedade pela Usina e a aquisição da propriedade pelas famílias camponesas residentes nos engenhos. Logo, o surgimento da frase popular trazida pelos camponeses(as): “lavar a terra e limpar o campo”. O arrendatário não possui dívidas com os trabalhadores rurais/camponeses(as) que ali estão, mas sim a usina. A ideia é realmente expulsar esses sujeitos sociais das terras.

É um jogo bem pensado e manipulado, pois especula-se toda a área da usina até que o Estado subsidie um novo ciclo de desenvolvimento na região. Com o novo empreendimento instaurado, o arrendatário chega com o discurso de novos empregos e desenvolvimento o que vai acender os setores econômicos. E nesse jogo de interesses a nossa compreensão parti de uma análise consonante com o entendimento do desenvolvimento desigual e combinado. O Estado é o guardião da propriedade privada, ele juntamente com o Capital é detentor do monopólio e da violência no campo. Como nos alerta (GONÇALVES, 2022) são os interesses de fora, que partem da lógica de acumulação do capital, que criam os planos de desenvolvimento excelentes para Estado.

É relevante trazer alguns apontamentos históricos sobre as relações entre Estado, Poder Judiciário, elite açucareira e trabalhadores camponeses, particularmente na região em que estamos estudando. Com isso, buscamos desvelar possíveis razões que expliquem a manutenção da propriedade do Engenho Fervedouro pela Usina Frei Caneca, a despeito de existirem fatores claros que poderiam apresentar tanto a desapropriação do imóvel improdutivo por interesse social ou a execução do mesmo pelas dívidas fiscais e trabalhistas da Usina, quanto à usucapião das áreas ocupadas produtivamente pelos camponeses e camponesas que vivem há décadas nesta região. Existe tanta injustiça nesta sociedade que como o título deste trabalho mesmo diz, a propriedade em questão está resguardada pelo Estado e pelos poderosos da região.

O que se entende é que o Estado continua a tratar a reforma agrária como uma questão a ser controlada e não resolvida, a ser implementada de forma pontual, para amenizar situações de conflitos/violência, negando aos camponeses e camponesas a possibilidade de ter um pedaço de terra para produzir e uma vida digna. Aqui, mais uma vez, recorro ao professor Manuel Correia de Andrade que elucida os interesses impulsionadores dessa defesa intransigente do monopólio da terra:

É muito difícil fazer uma análise sucinta da questão da propriedade da terra no Brasil e da luta travada entre os beneficiários na sua apropriação e os excluídos de participação nos frutos da produção. Isto sem falar que, em geral, são os excluídos os que trabalham a terra e a beneficiam nas mais cruéis condições de remuneração. (ANDRADE, 2004, p.77).

A sociedade brasileira abriga o conflito entre proprietários, que desejam a proteção de seus bens e tem a finalidade de expandir seu capital e explorar o trabalhador do campo, e aqueles que são excluídos de ter bens, esses excluídos são camponeses e camponesas que anseiam por uma oportunidade de possuir um pedaço de terra para produzir alimentos coletivamente. Estas disputas ganham contornos de batalha quando se dá no campo. São dois “exércitos”: de um lado latifundiários e do outro os camponeses, trabalhadores rurais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As observações que foram expostas neste estudo, não possuem, pois, caráter conclusivo, elas refletem, antes de tudo, as possíveis tendências que se configuram a partir de novas condições objetivas articuladas às práticas do homem do campo em geral, sejam esses, posseiros, trabalhadores sem terras, trabalhadores assentados e do Estado, neste momento em que a política agrária representa muito mais recuos que avanços. O presente estudo representa, assim, a tentativa de se compreender uma temática complexa e instigante, sem a pretensão de esgotar todas as suas possibilidades.

A Zona da Mata é uma região que apresenta grande desigualdade social. Suas disparidades em termos de distribuição de riqueza têm profundas raízes históricas. Esta pesquisa tentou apresentar um importante legado e um permanente aspecto da injustiça social na região em apreço: a acentuada desigualdade da sua estrutura fundiária e violência originou-se na era colonial e é mantida até hoje por meio de diversas práticas políticas. Sabemos que a sociedade brasileira nasceu com fortes traços oligárquicos, ancorados em uma poderosa classe latifundiária e um Estado débil e patrimonialista.

Como observamos no decorrer do texto, as ações governamentais sempre incentivaram os latifundiários da região em apreço. E isso fez com que a classe latifundiária adquirisse amplos direitos e benefícios. Primeiro, o direito de auferir toda a renda capitalizada da terra e transformá-la em reserva de valor. Segundo o benefício de tentar manter um status político/ideológico que em princípio, impossibilitaria o Estado de retomar ou redistribuir as terras no Brasil. Clóvis Moura (2014) suscita que:

“Se analisarmos mais detidamente não apenas está passagem do poder decisório sobre a aquisição da terra, mas o seu significado sociológico mais importante ao propiciar possibilidades de contratos àquelas camadas que poderiam adquiri-la através da compra – populações livres-, poderemos concluir que à medida que se afastou o poder público do dever social de doar aos ex-escravos (quando saíssem do cativeiro) parcelas de terras as quais tinham o direito “por serviços prestados” e nas quais pudessem integrar-se, como proprietários, na conclusão do processo abolicionista, criaram-se as premissas da sua marginalização social” (MOURA, 2014, p.110).

O resultado é que características patrimoniais geraram um modelo de desenvolvimento concentrador e conseqüentemente excludente. Nesse embate entre as classes, o Estado, teoricamente, foi criado para manter o equilíbrio e controle social. O papel do Estado nessa luta de classes, não dá para ser analisado, como apenas um agente regulador dos princípios da liberdade e igualdade. O entendimento de sua ação fica inofensivo, sem a compreensão da interferência e do poder de uma classe que procura manter-se em uma condição dominante e privilegiada de informações e benefícios.

A dialética da questão agrária na região faz com que este estudo sob a égide das ciências humanas, sejam entendidas por nós através de uma relação entre o homem e a natureza. Intrínseca ontologicamente ao processo de formação do homem no âmbito do trabalho, haja vista que o território produzido dar-se-á por e a partir das relações de poder, constituindo-se como resultado da ação humana através do trabalho, sendo este o objeto transformador do espaço.

No Brasil, o desenvolvimento do capitalismo no campo ocorre de forma desigual e contraditória (OLIVEIRA, 2007, p. 62). A realidade nos mostra a permanência da concentração fundiária. O entendimento da questão agrária na Zona da Mata passa pela observação desse fenômeno. Pois é pela concentração da estrutura fundiária e tentativa política de implementação de um único modelo de desenvolvimento para a agricultura, que podemos compreender o emprego da violência como manutenção de uma determinada ordem social.

É, pois, notório que a questão agrária no Nordeste está acrescida de dinâmicas singulares de nosso tempo histórico, que anunciam transformações territoriais planejadas pelo Estado, evidentes na sua ação em conjunto para empurrar modos de produção espacial tipicamente



capitalistas no campo. A apropriação da terra é a responsável direta pela negação do direito à vida e à cidadania para milhões de brasileiros espalhados pelos quatro cantos desse país.

Esse perverso arranjo econômico-social-territorial somente pode ser modificado com a necessária realização da reforma agrária de modo realmente eficaz para desconcentrar a terra, modificar as bases econômicas, redefinir as relações de poder e ampliar a participação democrática em nosso país. É certo que ainda falta muito para se chegar lá e corrigir a secular injustiça fundiária que marca a nossa história, assim como para que os camponeses e camponesas alcancem o direito ao território e que tenham condições de viver com dignidade. Oxalá!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o homem no Nordeste: construção ao estudo da questão agrária no Nordeste**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 267-280, dez. 2001.

_____. **A questão do território no Brasil**. 2ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

_____. **História das usinas de açúcar de Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001

_____. **Modernização e pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e o seu impacto ecológico e social**. São Paulo: UNESP, 1994.

BALDUINO, Dom Tomás. Palavras de Dom Tomás. In: CANUTO, Antonio; MELO e Silva, Cristiana Passos; ALVES, Frei José Fernandes. **Dom Tomás é terra e dignidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

BOFF, Leonardo. Conflitos no campo, suas causas e possíveis saídas. In: **Conflitos no Campo – Brasil**, 2016, pp.26-30.

BRANDÃO, C. R.; BORGES, M. C. **A pesquisa participante**. Revista Ed. Popular, Uberlândia, v. 6, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008.

CARVALHO, Abdias Vilar e INCÃO, Maria da Conceição D (Org.). **Reforma Agrária, Significado e viabilidade**. São Paulo. Vozes, 1982.

CUEVA, Augustin. **O desenvolvimento do capitalismo na América Latina**. São Paulo: Global, 1983.

DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais**. Recife: Universitária – UFPE, 2007.



- FERNANDES, Bernardo Mançano. **Questão Agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial.** Revista: NERA, p. 57. 2004.
- GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina.** 25.^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- GONÇALVES, Claudio Ubiratan. **Geografias comunitárias no Cariri Cearense.** Vitória: Cousa, 2022.
- INCRA. Superintendência Regional de Pernambuco – SR (03) – PE. Divisão De Obtenção De Terras e Implantação de Projetos de Assentamento. **Relatório de Análise de Mercados de Terras do Estado do Pernambuco** (Jurisdição da SR-03). Recife, 2018.
- MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- MARTINS, José de Souza. **Não há terras para plantar neste verão.** O cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo. 2 ed. Vozes, 1988.
- _____. **Exclusão social e a nova desigualdade.** 2 ed. São Paulo: Paulus, 1997.
- MELLO, Tarso de. **Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.
- MINTZ, Sidney Wilfred. **O poder amargo do açúcar: produtores escravizados, consumidores proletarizados.** Org. Christine Rufino Dabat. 2 ed. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, p. 223, 2010.
- MORAES, A. C. R.; COSTA, W. M. **Geografia Crítica.** 4 ed. São Paulo: Hucitec, 1999
- MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro.** 2.ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo Capitalista de Produção e Agricultura.** São Paulo: Labur Edições, 2007.
- OLIVEIRA, F. de. **Elegia para uma re(li)gião: Sudene, Nordeste: planejamento e conflitos de classes.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- PORTO-GONÇALVES. **A natureza da globalização e a globalização da natureza.** 1^a Edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.
- VIEGAS, Daniel Pinheiro. **O direito de propriedade e a zona da Mata Pernambucana.** Recife: Liceu, 2010.
- WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Capital e propriedade fundiária: suas articulações na economia de Pernambuco.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.